

Acta n.º 4 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a oito de
Fevereiro de dois mil e dezanove. -

----- Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. -----

----- Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, cuja falta foi considerada justificada por se encontrar em serviço externo. - -----

----- Sendo dez horas e dezasseis minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino transmitiu que tinha dois assuntos para colocar, o primeiro relacionado com o gabinete e os secretários dos vereadores da oposição, que leu e que aqui se reproduz textualmente:-----

----- “O estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais está e foi consagrado na Lei número vinte e quatro/noventa e oito, de vinte e seis de maio, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante, atualmente, no artigo cento e catorze da Constituição da República Portuguesa, onde é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática. -----

----- Oposição é a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (Junta de Freguesia e Câmara Municipal). -----

----- O direito de oposição nas autarquias locais efetiva-se com o direito dos seus titulares (partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores) serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito a serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de depor, o direito de participação, bem como se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante. -----

----- Em nosso entendimento, julgamos que os titulares do direito de oposição tem o direito de exigir, para exercer com dignidade e competência o cargo para que foram eleitos:-----

----- Um - Toda a informação que considerem oportuna e relevante e que a mesma seja disponibilizada de forma adequada e atempada; -----

----- Dois - Nos termos do disposto no artigo quarenta e dois, número sete, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, a Câmara Municipal recorrer preferencialmente aos espaços, aos trabalhadores e serviços do município;-----

----- Três - Poderem expressar livremente as suas opiniões ou tomadas de decisão, com a correspondente transcrição para a ata das suas razões e tomadas de decisão, sobre qualquer assunto de relevância para o município e por maioria de razão sobre as propostas constantes da minuta das reuniões; -----

----- Quatro - Pese embora o caráter não vinculativo da Diretiva um/dois mil e oito da ERC, com a correspondente não obrigatoriedade legal, as autarquias locais têm de assegurar, quer nas suas publicações periódicas, quer no seu sítio eletrónico, o respeito pelo princípio do pluralismo, constitucionalmente garantido. -----

----- Para que tal seja possível, defendemos que as autarquias têm de pugnar para que, tanto nas suas publicações periódicas, como no seu sítio da internet, seja veiculada

a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos, bem como de adotar mecanismos de participação pública. -----

----- Pese embora a consagração na Lei do Direito de Oposição, até ao momento, apenas foi disponibilizado aos Vereadores da Coligação Mais Barcelos gabinetes de trabalho e algum material, estando em falta, nomeadamente:-----

----- A afetação de pelo menos dois secretários e que os espaços físicos disponibilizados tenham rede Wireless, mesa de trabalho para os quatro Vereadores, mais um armário e uma mesa de apoio para os computadores.-----

----- Não obstante, estamos a trabalhar no espaço disponibilizado mas, para salvaguarda dos munícipes que nos pretendam visitar ou colocar questões, sendo sabido, que o edifício apresenta sinais próprios da sua vetustez, tendo em vista averiguar do cumprimento das normas legais aplicáveis quanto à sua utilização, mais ainda e designadamente, em matéria de acessibilidade, solicita o grupo de Vereadores do PSD, uma vistoria ao local, pelos técnicos municipais legalmente competentes, para que confirmem e atestem, que o local, possui as condições necessárias ao fim para o qual está a ser disponibilizado”.-----

----- A segunda questão tinha a ver com os relatórios que os técnicos ficaram de elaborar relativamente às obras municipais que foram aprovadas na penúltima reunião de Câmara, que inclusivamente consta da própria ata que iriam ser enviados, e não foram, ao que o Senhor Presidente de imediato respondeu que estavam ali na sua posse para serem entregues, o que efetivamente veio a suceder.-----

----- Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Eng. José Novais informando que tinha uma questão a apresentar, que passou a ler e aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

----- “Há cerca de três anos, mais propriamente em dezembro de dois mil e quinze, o Município de Barcelos cedeu a uma entidade, também conhecida por BIKETREINO, espaços no Estádio Cidade de Barcelos, para instalação do Centro Desportivo de Barcelos, designação como o projeto foi divulgado à época. -----

----- Foi divulgado com um projeto “dedicado ao desporto e aos atletas que queiram melhorar a sua performance, sendo profissionais ou amadores, vocacionado para os praticantes de ciclismo e atletismo, é um equipamento muito semelhante aos centros de alto rendimento”. ----

----- Consideramos que os responsáveis do Centro Desportivo de Barcelos foram empreendedores de um projeto com potencial, iniciado em Barcelos, tendo sido afirmado que “este projeto pode crescer e tornar-se uma grande referência no desporto”.-----

----- Entendemos que o desporto é uma área transversal, que preenche uma parte substancial da vida cívica dos cidadãos, e deve merecer grandeza e o apoio genuíno de responsáveis pelas entidades públicas, Câmaras, Juntas ou Governo, independentemente das forças partidárias que exerçam o poder em cada momento.----

----- Passados que foram três anos sobre a instalação deste projeto, vimos requerer o fornecimento de uma cópia do Contrato ou Acordo que foi estabelecido entre o município e a entidade também conhecida por BIKETREINO, para a utilização de instalações no Estádio Cidade de Barcelos”.-----

----- De seguida, usou da palavra a Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho referindo que há duas semanas o Senhor Presidente negou qualquer conhecimento de funcionários insatisfeitos com as alterações de serviço. Entretanto, tiveram conhecimento que há inclusivamente entradas de ações no Tribunal do Trabalho e pedidos de apoio ao sindicato, decorrentes dessas alterações. -----

----- Depois, frisou que na reunião de há quinze dias o Senhor Presidente fez uma afirmação insólita, que inclusivamente vem nos jornais e vem na ata, quando respondeu ao Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que ele estaria a ver-se ao espelho nas declarações que fez. Confessou que na altura ficou bastante perturbada com essa afirmação porque lhe pareceu demasiado grave e que depois não teve qualquer consequência. Por conseguinte, gostaria muito que o Senhor Presidente concretizasse e dissesse o que sabe em relação a esse assunto.-----

----- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, salientando que subscrevia a questão suscitada pelos Senhores Vereadores do PSD, relacionada com o gabinete e com os secretários. -----

----- Em seguida, informou que tinha uma recomendação a apresentar sobre “Mobiliário Inclusivo”, cujo teor aqui se transcreve: -----

----- “Barcelos é uma cidade que apresenta vários desafios à mobilidade pedonal, em particular para aqueles que possuem incapacidade física e/ou motora. -----

----- É nesse sentido que, ao longo de vários anos e num largo consenso, temos assistido a uma melhoria do espaço público, através de medidas de eliminação de barreiras arquitetónicas, pisos confortáveis, rebaixamento de passeios, entre outros. ---

----- A intervenção no espaço público urbano deve assegurar a possibilidade deste ser utilizado por todos, incluindo pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou qualquer outro tipo de limitações, para que todos se sintam como elementos da mesma comunidade. -----

----- O Estado, mas principalmente as Autarquias Locais, enquanto órgãos de proximidade, têm uma responsabilidade acrescida na promoção da inclusão. -----

----- No âmbito do mobiliário urbano, temos assistido à aposta, por outros países, em mobiliário inclusivo e devidamente preparado para pessoas com deficiência motora e, em particular, crianças. -----

----- Em Barcelos os casos de utilização de fruição pública são praticamente inexistentes, situação que importa alterar com a brevidade possível. -----

----- Esta realidade não se restringe apenas ao espaço público, nomeadamente através de bancos de jardim adaptados, mas especificamente à adequação dos parques infantis, colocando um equipamento dedicado a crianças com deficiência e que implica, simultaneamente, uma alteração ao pavimento de acesso a esse mesmo equipamento, tornando-o regular, sólido e seguro. -----

----- A adequação dos parques infantis para receber crianças com deficiência não tem de criar um espaço especialmente diferente, apenas tem de ter como critério de projeto uma visão inclusiva, ou seja, assegurar que, por exemplo, os equipamentos e o mobiliário urbano são adequados e foram pensados para essa inclusão, isto é, serem mais consentâneos a estas especialidades, para que o espaço transmita a vontade de receber todas as pessoas independentemente das suas capacidades, permitindo que crianças com deficiência também possam participar e brincar nesses locais de recreio. -

----- Embora o protocolo tenha transferido os parques infantis e parte do espaço público e jardins para as Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal não deixa de ter o papel de alavanca e apoio à implementação deste tipo de equipamentos, designadamente apoio técnico e financeiro. -----

----- Com esta recomendação, pretende-se que Barcelos seja, cada vez mais, uma referência na inclusão. -----

----- Nesse sentido, o CDS-PP recomenda à Câmara Municipal que, em estreita colaboração e coordenação com as Juntas de Freguesia: -----

----- Um - Avalie e estude a possibilidade de adequar os parques infantis a crianças com deficiência, através da colocação de modelo de mobiliário adequado e remodelação, quando necessário, do respetivo acesso e pavimento;-----

----- Dois - Avalie a implementação, em parques e jardins - de forma faseada - de bancos de jardim adaptados a pessoas com deficiência;-----

----- Três - A implementação tenha, como um dos critérios principais, a abrangência territorial e dispersão geográfica". -----

----- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira para dizer que tinha como intenção fazer uma intervenção acerca de uma situação concreta que já foi discutida numa reunião anterior, no início de dois mil e dezoito, mas que não o iria fazer, vai deixar para uma próxima reunião, porque a Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho "desafiou" o Senhor Presidente a concretizar as declarações proferidas há quinze dias e que ficava à espera para se defender. Informou que muito brevemente apresentará mais um documento, porquanto tem sido acusado de que é o responsável de tudo o que é mau, nunca é o responsável de nada que é bom. Afirmou que esteve seis anos com pelouros no executivo, que tem sido acusado de ser o responsável pela situação da EMEC, que deveriam ler o acórdão do Tribunal de Contas proferido em dois mil e treze, que vai trazê-lo um dia destes e provar que a responsabilidade é de todos e que vem já do passado. Realçou que em noventa e nove não era possível fazer-se uma escola profissional, que o acórdão diz exatamente que a escola devia ser dissolvida, mas não se preocupa nada, podem dizer o que quiserem acerca dele porque está de consciência tranquila. Insistiu para que leiam o acórdão que

existe do Tribunal de Contas e vejam o trabalho intensíssimo que fizeram para salvar a EMEC e o contributo que deram no orçamento do Estado para dois mil e dezasseis, dezassete e dezoito.-----

----- Declarou também que tem sido acusado do problema dos POC's, que era o rei dos POC's e da insegurança, e que vai trazer uma relação ou uma análise acerca disso. Esclareceu que, desde que entrou a *troika*, os municípios foram obrigados a reduzir pessoal e não havia meios absolutamente nenhuns para se fazer a contratualização de pessoal. Sustentou que má gestão de pessoal é aquela com que eles têm sido confrontados, que vem ali a granel da bolsa de recrutamento, que abre-se concurso para duas pessoas e depois são vinte ou trinta que são recrutados para técnicos superiores de determinada área, que ele conhece muito bem, há lacunas nisso, coisas absolutamente irracionais, e que nunca levantou questões porque considera que a gestão é do município. Asseverou que não era ele que pedia os CEI's, era decidido tudo no órgão executivo. Reafirmou que não tem problema absolutamente nenhum, que quando são questionadas determinadas situações públicas é sempre ele o bode expiatório, mas defender-se-á publicamente e que quando diz que faz, faz mesmo. Sublinhou que nunca se disse que isso foi fruto de um grupo que esteve no executivo e que trabalhou muito, que fez muito pelo município, que reduziram a dívida de quarenta e nove milhões para zero praticamente, que se pagava a um ano, todas as avaliações que foram feitas nos relatórios externos, independentes, até meados de dois mil e dezasseis, e ninguém diz quem era o responsável das áreas que foram mais apreciadas positivamente. Não quer que digam que foi ele o responsável, não foi ele, foi um grupo de seis pessoas que trabalhavam até de madrugada, e que o reconhecimento deve ser para todos porquanto há o princípio da solidariedade, que afinal não há. ----

----- Revelou que outra das situações que há de expor é sobre os processos, que tem tido processos a decorrer no âmbito do Ministério Público e que tem ido prestar declarações. Mas que não se preocupa nem vale a pena dizer nada porque sabe defender-se. Acrescentou que há permanente calúnia de dizer que ele é o bode expiatório, até leram documentos para demonstrar que ele é o responsável, e que poderia dizer para se verem ao espelho e não diz, que o povo é que sabe avaliar.

Evidenciou que sabe o que fez, para quem fez, e muitas das deliberações e decisões que foram tomadas foram sempre feitas em grupo e tudo o que foi feito tem a certeza absoluta que foi para bem do município. Admitiu que houve erros, naturalmente, que hoje fariam coisas diferentes daquelas que fizeram, mas o sentido que tiveram foi sempre em prol da defesa do município. Salientou, igualmente, que há muita coisa que há de ser discutida e a seu tempo há de ser trazida a público e depois vai-se ver quem é que tem razão, que se reserva no direito de responder. E que nunca será ele a tomar situações de proatividade para despoletar o que quer que seja, mas saber-se-á defender e não precisa que ninguém o defenda porque sabe muito bem como se posiciona na vida política e no serviço público que desempenha.-----

----- Findas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente começou por responder às questões levantadas pelo Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira referindo que não iria dizer muito até porque vai aguardar naturalmente aquilo que é a posição do BTF e em função dessa posição naturalmente que dará a resposta que entender adequada. -----

----- Em relação aos processos no Ministério Público, disse que também os tem e que não foi ele que os meteu, alguém anda a fazer isso. E acredita que o Senhor Vereador seja tão vítima quão eles são desses processos. E se o Senhor Vereador tem a consciência tranquila, ele também a tem, serena, e naturalmente responderá adequadamente dentro daquilo que são as suas obrigações legais. Enfatizou que alguém quer desgastar através de suspeições e de uma série de coisas, que continua a dizer que a política não deve ser judicializada, a política é para a política, mas há quem pense que a política deve estar sempre na justiça. E por isso, talvez, é que há da parte do próprio Ministério Público e da Procuradoria uma perseguição aos autarcas portugueses, não é ao presidente da Câmara de Barcelos.-----

----- E acha interessante que os Senhores Vereadores deem sempre uma de ofendidos e esqueçam aquilo que dizem, gostam de apontar o dedo mas não gostam que lhes apontem. E que o Senhor Vereador acabou de dizer uma coisa extraordinária, que abrem-se concursos para duas pessoas e metem-se trinta, e depois sai nos jornais a

dizer que a Câmara Municipal leva a reunião concurso para duas pessoas, mas admite trinta. Ressalvou que tem que se ter cuidado naquilo que diz. -----

----- Relativamente aos POC's ou CEI's mais, o Senhor Presidente lembrou que o Senhor Vereador disse numa reunião de Câmara que o executivo estava a adotar uma estratégia errada ao admitir trabalhadores no modelo em que o estava a fazer, quer por tempo indeterminado, quer por tempo determinado, porque poderia vir uma crise. Afirmou que o Senhor Vereador chamou-o de mentiroso e, nesse sentido, iriam ver quem é que de facto está a mentir. -----

----- Em relação à intervenção da Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho, o Senhor Presidente esclareceu que na reunião anterior teve o cuidado de explicar que tinha uma reclamação de um trabalhador, agora tem duas reclamações, nada mais do que isso. E se, em setecentos e oitenta e três trabalhadores, lhe diz que há perseguição de funcionários, embora dois seja plural, é um facto, gostava que ela concretizasse objetivamente quem é que se sente perseguido para se ver se é perseguido, se não é, se tem razões ou não tem. Mencionou ainda que é um direito legítimo que um trabalhador naturalmente tem de recorrer ao seu sindicato se entende que eventualmente os seus direitos podem estar a ser lesados. Voltou a referir que se concretizarem explicará e vai ver em rigor o que é que se passou, se lhe disserem em abstrato que há reclamações de funcionários ele não pode fazer nada, porque não sabe o que é que isso quer dizer, porque pode haver várias intenções. Tornou a dizer que há duas reclamações que lhe fizeram, há um pedido de um trabalhador que está colocado no Teatro Gil Vicente que decidiu estudar, e bem, é uma valorização pessoal, que veio dizer que havia um conflito de horários, que por acaso não há, mas são os únicos casos que tem. Portanto, acha muito duro vir-se fazer aproveitamento político quando, em setecentos e oitenta e três trabalhadores que o município tem neste momento, existem duas pessoas que entendem que são vítimas de assédio laboral, que é a expressão que utilizam. Transmitiu que um dos casos está em tribunal e o município está-se a defender daquilo que é acusado pelo trabalhador, que é um caso muito estranho, de um trabalhador que pediu mobilidade para o exterior, depois quis regressar, não podia do ponto de vista legal regressar, e o tribunal naturalmente dirá da sua justiça. O outro é uma reclamação

de uma trabalhadora que entende que está a ser perseguida, ela usa a própria expressão de assédio laboral. Comprometeu-se ainda em comunicar ao executivo camarário aquilo que vier a acontecer e ver se os trabalhadores têm ou não têm razão, porque podem, ou não, ter razão, assim numa primeira análise parece-lhe que não têm razão. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, de novo no uso da palavra, sustentou que foi o próprio Senhor Presidente que, na última reunião de Câmara, quase que afirmou que pelo menos de dois mil e nove a dois mil e dezasseis - quando o Vereador Domingos Pereira estava com o pelouro - essas questões de perseguição ou de mau tratamento a alguns funcionários aconteciam. -----

----- E relativamente só aos dois casos que lhe foram reportados, a verdade é que existem. E está convicto que o Senhor Presidente tem conhecimento de um mal-estar generalizado entre os funcionários, que efetivamente esse sentimento existe porque lhe foi transmitido. Realçou que não acredita, conhecendo o Senhor Presidente e conhecendo alguns dos Senhores Vereadores bem, que não tenham conhecimento disso ou que não saibam que esse mal-estar latente existe. E se existe é porque há por parte do executivo um comportamento ou um procedimento que não é entendido, pelo menos, pelos trabalhadores. Não diz que todos estejam no mesmo saco, mas pelo menos não foi bem explicado ou não foi bem entendido e há esse sentimento de mal-estar. -----

----- O Senhor Presidente rebateu dizendo que era a leitura e a interpretação do Senhor Vereador, achava que estava a extravasar na interpretação, mas era da sua inteira responsabilidade, não era da dele. Perguntou ao Senhor Vereador o que é que chama de mal-estar, se é alguém que foi deslocado de um serviço para o outro. Acentuou que a deslocação foi feita em função da necessidade do próprio serviço e que o trabalhador até pode não interpretar assim porque estava instalado comodamente, eventualmente. Acrescentou que a gestão do município tem que ser gerida em função daquilo que são as necessidades do serviço do município e têm que fazer o melhor que podem e sabem para beneficiar os cidadãos. Repetiu que não chega dizer em abstrato, é imprescindível que concretizem para saberem em bom rigor o que é que se passa, e que pelo menos ao seu conhecimento não lhe chegou esse mal-estar. E que muitas vezes é comum alguns trabalhadores até pedirem para falar com ele e normalmente fala com as

peças e aquilo que diz aos trabalhadores é que se acham que alguma coisa está mal ou que algum direito não está a ser respeitado devem escrever, porque não vai agir em função de uma informação verbal, porquanto uma informação verbal vale o que vale, não serve de nada se a pessoa não concretizar por escrito. Reiterou que é preciso haver formalidade daquilo que os Senhores Vereadores estão a dizer, não basta dizer em abstrato, e naturalmente irá averiguar o que se passa. Asseverou ainda que nunca disse que o Senhor Vereador perseguiu ninguém, ao contrário dele que acusou-os de perseguir, aquilo que disse e diz é que ele foi o responsável durante seis anos pelos recursos humanos. E a pergunta que faz é: será que as atitudes que o Senhor Vereador tomou no passado de deslocar pessoas, colocar ali ou acolá, também não foram consideradas perseguição? -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira retorquiu referindo que mantém a intervenção que fez e que escreveu e vai manter o segredo das pessoas que o abordaram, que são várias. Reafirmou que os presidentes de Junta lhe falaram que estavam impedidos de subir e de ter acesso aos serviços, que depois diz o nome das pessoas porque é uma situação institucional, e que até houve um caso em que muita gente ouviu. Garantiu que tudo o que disse era verdade, não inventou nada, e até admite que se passem coisas que o Senhor Presidente não saiba, porque de facto a forma como elas são feitas é muito censurável. Divulgou ainda que num artigo que escreveu disse que poderia admitir que no seu tempo também tenham havido excessos, mas não era a política dominante nem o sentimento dominante. Reconhece que há sempre excessos e há sempre situações que os municípios também não se podem subordinar ou subjugar a imposições que são feitas por trabalhadores e que nem todos os casos são iguais. Referiu que foi um alerta, que o Senhor Presidente tem todo o direito em não querer entender, em não acreditar, e que não retira uma vírgula daquilo que disse. -----

----- O Senhor Presidente replicou frisando que não disse que não deu atenção àquilo que foi a questão que foi levantada. Aquilo que diz é que para haver uma ação mais concreta e objetiva tem que saber o que é, que não pode aceitar, por princípio, que

há perseguições dentro da Câmara. Inclusivamente, aquilo que lhe transmitem até pode ser por vingança política, por revanchismo político, e que o Senhor Vereador sabe disso.

----- No concernente aos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, elucidou que foi-se inteirar do que se passava e não tem problema nenhum em assumir que é verdade que houve de facto excesso de zelo e que já lhes pediu desculpas. Confessou que desconhecia essa situação, porque não pode saber de tudo, mas ficou tudo imediatamente esclarecido com os Senhores Presidentes de Junta. E concorda que a função dos Senhores Vereadores da oposição é também levantar essas questões. -----

----- Depois, vinco que nunca disse que o Senhor Vereador só fez coisas más, fez, com certeza, coisas boas. E também que nunca disse que ele era o único responsável pela EMEC. Era um dos responsáveis. E que também ele (Presidente) é responsável, não foge dessa responsabilidade. Assim como também o PSD teve responsabilidades no passado, que são responsabilidades políticas naturalmente. Reforçou que nunca referiu que o Senhor Vereador era o único responsável, porque quando ele (Presidente) está num grupo é leal e assume a sua quota-parte das responsabilidades e que infelizmente nem toda a gente é assim. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Gabinete de Educação. Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa). [Aviso n.º 5065/2017, Ref.ª B]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 6.097/19].** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2017, sob o aviso n.º 5065/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 19 de abril de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2018, sob o aviso n.º 5765/2018. -----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados nos seis primeiros lugares na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Posteriormente e na sequência das informações sob os registos n.ºs 28.231/18, 36.570/18 e 4.281/19 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados entre o 7.º e o 38.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Em 29 de janeiro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais quatro Assistentes Operacionais. -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma

reserva de recrutamento interna. 2 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º». -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documentos sob os registos n.ºs 621/19 e n.º 6.101/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A contratação das senhoras Dulce Cármen Rodrigues Araújo, Joana Rita da Silva Magalhães, Sónia Filipa da Silva Fernandes, Sónia Lopes de Sousa Fernandes, candidatas aprovadas, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 19/04/2018, colocadas no 39.º, 40.º, 41.º e 42.º lugares, por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções no Gabinete de Educação. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Os Vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente esta proposta pese embora, seja evidente, a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia. -----

----- Parece-nos inadmissível que, em poucas semanas, ou seja, na reunião do dia 11/01 e na de hoje, a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, para os mesmos serviços e até as mesmas funções, a

saber: 2 + 2 Técnicos de Turismo; 1 + 1 Engenheiro do Ambiente e 4 + 4 Assistentes Operacionais.-----

----- A acrescer a esta situação insólita verificamos que não há qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os trabalhadores, a justificaram a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços.-----

----- A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta.-----

----- Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 2. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública. Licenciatura na área de Ação Social. [Aviso n.º 4999/2017, Ref.ª D]. Reserva de Recrutamento. [Registo n.º 6.096/19].-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi

promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 20 de dezembro de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o aviso n.º 19384/2018. -----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em segundo lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, em virtude do primeiro ter desistido do lugar. -----

----- Em 29 de janeiro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais três técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Ação Social. -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação

final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º». -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 6.099/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A contratação das licenciadas Maria da Graça Correia da Silva, Diana Rafaela Queirós Simões, Ana Miguel Machado Monteiro da Costa, candidatas aprovadas, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 20/12/2018, colocadas no terceiro, quarto e quinto lugar, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Os Vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente esta proposta pese embora, seja evidente, a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia. -----

----- Parece-nos inadmissível que, em poucas semanas, ou seja, na reunião do dia 11/01 e na de hoje, a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, para os mesmos serviços e até as mesmas funções, a saber: 2 + 2 Técnicos de Turismo; 1 + 1 Engenheiro do Ambiente e 4 + 4 Assistentes Operacionais. -----

----- A acrescer a esta situação insólita verificamos que não há qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os trabalhadores, a justificaram a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços.-----

----- A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta.-----

----- Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 3. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Licenciatura na área de Turismo. [Aviso n.º 4999/2017, Ref.ª E]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 6.098/19].-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego

público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 18 de dezembro de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o aviso n.º 19400-B/2018. -----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados em primeiro e segundo lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º 3.915/19 foi objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados em 3.º e 4.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Em 29 de janeiro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Turismo. -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma

reserva de recrutamento interna. 2 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º». -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 6.100/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A contratação das licenciadas Diana Carina Amorim Gomes e Kiran Pietra Santos Prazeres da Costa, candidatas aprovadas, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 18/12/2018, colocadas no quinto e sexto lugar, por tempo determinado de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Os Vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente esta proposta pese embora, seja evidente, a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia. -----

----- Parece-nos inadmissível que, em poucas semanas, ou seja, na reunião do dia 11/01 e na de hoje, a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, para os mesmos serviços e até as mesmas funções, a

saber: 2 + 2 Técnicos de Turismo; 1 + 1 Engenheiro do Ambiente e 4 + 4 Assistentes Operacionais.-----

----- A acrescer a esta situação insólita verificamos que não há qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os trabalhadores, a justificaram a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços.-----

----- A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta.-----

----- Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 4. Associação Cultural Motocavaquinhos. "VII Feira Internacional de Clássicos de Barcelos". Pedido de Apoio Logístico/Material. [Registo n.º 3158/19].-----

----- A Associação Cultural Motocavaquinhos, no âmbito da organização do evento "VII Feira Internacional de Clássicos de Barcelos", a ter lugar nos dias 2 e 3 de março de 2019, no parque de estacionamento subterrâneo e no parque exterior do Estádio Cidade de Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de 50 grades de proteção, pontos de luz, água e saneamento, 3 kit's de reciclagem de 240L, 3 contentores de 1000L para resíduos indiferenciados e 4 tendas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de : -----

----- - 50 (cinquenta) grades de proteção;-----

----- - pontos de luz, água e saneamento;-----

----- - 3 (três) kit’s de reciclagem de 240L;-----

----- - 3 (três) contentores de 1000L para resíduos indiferenciados; -----

----- - 4 (quatro) tendas. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Associação Cultural e Recreativa de Roriz. “Raid do Facho - Campeonato do Minho XCM”. Pedido de Apoio Logístico/Material. [Registo n.º 3.596/19].**-----

----- A Associação Cultural e Recreativa de Roriz, no âmbito da organização do evento “Raid do Facho - Campeonato do Minho XCM”, a ter lugar no dia 17 de fevereiro de 2019, na freguesia de Roriz, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de 100 grades, placas para colocação de informações da prova e 4 sinais de trânsito proibido.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- - 100 (cem) grades;-----

----- - placas para colocação de informações da prova;-----

----- - 4 (quatro) sinais de trânsito proibido.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

PROPOSTA N.º 6. Basquete Clube de Barcelos. “XXV Torneio Internacional Festa das Cruzes”. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 2.929/19].

----- O Basquete Clube de Barcelos, no âmbito da organização do evento “XXV Torneio Internacional Festa das Cruzes”, a ter lugar nos dias 27 e 28 de abril de 2019, no pavilhão desportivo da Escola Secundária de Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de 1 contentor de 240L para recolha de embalagens, 1 contentor de 20L para recolha de papel/cartão, 1 contentor de 240L para recolha de resíduos indiferenciados e 6 grades de proteção.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a

concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:

- 1 (um) contentor de 240L para recolha de embalagens;

- 1 (um) contentor de 240L para recolha de papel/cartão;

- 1 (um) contentor de 240L para recolha de resíduos indiferenciados;

- 6 (seis) grades de proteção.

Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 7. Escola Secundária de Barcelinhos. “Circuito Regional e Campeonato Regional de BTT - Desporto Escolar”. Pedido de Apoio Logístico/Material. [Registo n.º 412/19].

A Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito da organização do evento “Circuito Regional e Campeonato Regional de BTT - Desporto Escolar”, a ter lugar no dia 23 de março de 2019, nas instalações do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, solicitou apoio ao Município de Barcelos.

Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de 100 grades de proteção, 30 cones de sinalização, 4 kits de reciclagem de 240L, 1 kit de reciclagem de 1000L, 4 contentores de 1000L para resíduos indiferenciados, 1 pódio e na oferta de 350 giveaways.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de

apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...) ”.

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

1 - a cedência de:

- 100 (cem) grades de proteção;

- 30 (trinta) cones de sinalização;

- 4 (quatro) kits de reciclagem de 240L;

- 1 (um) kit de reciclagem de 1000L;

- 4 (quatro) contentores de 1000L para resíduos indiferenciados;

- 1 (um) pódio;

2 - a oferta de 350 giveaways.

Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 8. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º 6.154/19].-

Foi solicitado ao Município de Barcelos apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por um munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação.

O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica do requerente, verificando-se que o rendimento per capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município para atribuição de apoios sociais.

Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do

concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)». -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido: ---

----- - O transporte do munícipe Joaquim Marques da Silva, entre a sua residência, sita em Barcelos e o Instituto Português de Oncologia no Porto.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Cedência de publicação à Profitecla. [Registo n.º 5161/19].** - -----

----- O pólo de Barcelos da Profitecla solicitou a cedência de um exemplar da publicação “Barcelos na 1.ª Guerra Mundial”, para integrar o acervo da sua biblioteca.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Cedência de um exemplar da publicação “Barcelos na 1.ª Grande Guerra”.

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Casa de Saúde de S. João de Deus. [Registo n.º 52329/17].**-----

----- Na reunião do executivo municipal realizada a 25 de agosto de 2017, foi aprovado, por unanimidade, a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Casa de Saúde de S. João de Deus, com o objetivo de estabelecer os termos e as condições das partes outorgantes, na realização da 1.ª Edição Festival de Sopa.-----

----- Posteriormente foi constatada a necessidade de retificação da redação de alguns elementos do seu clausulado, nomeadamente a imputabilidade das obrigações em termos de comparticipação financeira.-----

----- A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).-----

----- De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao acto retificado. Este preceito legal estabelece ainda que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados.-----

----- Assim, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- - Apreciar e aprovar a retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 3, da reunião do executivo municipal de 25/08/2017, cuja redação proposta consta em anexo.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave". Cedência de Espaço no Parque da Cidade. [Registo n.º 2.595/19].**-----

----- A "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de espaço no Parque da Cidade, junto ao Pavilhão Municipal, para o dia 25 de maio de 2019, entre as 12h00m e as 21h00m, com vista à realização do almoço e jantar do "Festival de Tunas Femininas, XIII Capas Traçadas".--

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)".-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de espaço no Parque da Cidade, junto ao Pavilhão Municipal, para o próximo dia 25 de maio de 2019, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. "Tuna Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave". Cedência do Teatro Gil Vicente. [Registo n.º 1.973/19].**-----

----- A "Tuna Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 8 de novembro de 2019, com vista à realização do "XIV Barca Celi - Festival de Tunas Cidade de Barcelos". -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)". -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente para o dia 8 de novembro de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. "Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes". Cedência do Auditório Municipal. [Registo n.º 3.555/19].**-----

----- O "Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório Municipal, para o dia 5 de abril de 2019, entre as 10h30m e as 12h00m, no âmbito da atividade denominada "Um dia na Cidade". -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, [...]". -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Auditório Municipal para o dia 5 de abril de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. "Conservatório de Música de Barcelos". Cedência do Salão Nobre. [Registo n.º 69.582/18].** -----

----- O "Conservatório de Música de Barcelos" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Salão Nobre, para o dia 27 de abril de 2019, com vista à realização da "10.^a Edição do Concurso Nacional de Piano Pequenos Galinhos de Barcelos". -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)". -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Salão Nobre para o dia 27 de abril de 2019, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. "Associação de Futebol de Braga". Cedência do Estádio Cidade de Barcelos. [Registo n.º 3.598/19].**-----

----- A "Associação de Futebol de Braga" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Estádio Cidade de Barcelos, para os dias 20 e 26 de março de 2019, com vista à realização de jogos da "Ronda de Elite - Campeonato Europeu de SUB-19".-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)».-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do Estádio Cidade de Barcelos, para os dias 20 e 26 de março de 2019, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Concurso Barcelos Florido 2019. Ratificação. [Registo n.º 15190/15]. R**-----

----- O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso “Barcelos Florido”, evento que tem como objetivo capital contribuir para o melhoramento da atratividade turística à cidade de Barcelos e freguesia de Barcelinhos, potenciando o embelezamento e decoração das janelas e varandas com flores naturais.

----- O evento tem potenciado o envolvimento da comunidade e das pessoas na valorização das ruas, recantos e praças destes espaços urbanos, nomeadamente nas áreas de menor frequência turística, promovendo a sua dinamização e atratividade. ---

----- A atividade tem na sua génese a manutenção da tradição portuguesa de decorar as varandas e janelas que confrontam com o espaço público e promovendo uma feliz concertação com a excelência dos jardins existentes na cidade.-----

----- A atividade tem enriquecido a qualidade da experiência turística de quem passa por Barcelos e valorizado a qualidade da imagem cultural e turística da cidade, com ganhos para o seu posicionamento turístico na região.-----

----- À semelhança dos anos anteriores, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover mais um concurso, encontrando-se já regulamentado.-----

----- Os Regulamentos constituem “normas jurídicas no exercício do poder administrativo por um órgão da Administração ou por uma entidade pública ou privada para tal habilitada por lei”. Trata-se de um poder cometido às autarquias locais, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).-----

----- Este poder aglomera a elaboração, a aprovação e renovação de diplomas regulamentares, bem como a sua revisão/ alteração sempre que circunstâncias assim o determinem/ justifiquem.-----

----- Do vertido no parágrafo anterior e não obstante o Regulamento em apreço não consagrar um normativo que preveja e regule a sua revisão/ alteração, pode o Município de Barcelos promovê-la.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho que autorizou: -----

----- 1 - A realização do concurso “Barcelos Florido”, no corrente ano.-----

----- 2 - Que a realização deste evento observe as normas constantes do regulamento aprovado para o ano 2015, com as devidas adaptações. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 74.919/18]. -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino. -----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)». -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Profissional Profitecla no âmbito do Curso de Turismo Ambiental e Rural, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 2.324/19]. -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação

profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).».

Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Associação Intercultural Amigos da Mobilidade no âmbito do Programa Erasmus +, da área de Ecologia/Proteção Ambiental, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de seis alunos romenos.

Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 19. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[Registo n.º 73.385/18].

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.

A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.

O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)». -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação no âmbito do Curso de Treinador de Natação Nível 1, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 6.608/19, 6.607/19, 6.597/19 e 6.598/19].**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra como um direito fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos processos:**-----

----- - Ana Maria Carvalho Faria;-----

----- - Anabela Lúcia Machado Ferreira;-----

----- - Joana Sofia Fernandes Lopes;-----

----- - Rosalina Rodrigues Lopes.-----

----- **Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Conceição da Costa Matos;-----

----- - José Pinheiro Ferreira.-----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Deolinda Miranda da Silva;-----

----- - Fernanda da Ascensão da Silva Araújo;-----

----- - Glória Maria Ferreira Pereira Jesus. -----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Carlos Alberto Fernandes Martins; -----

----- - Cristina Maria Araújo de Sousa; -----

----- - José Manuel da Silva Pereira; -----

----- - Maria do Céu Ferreira; -----

----- - Olena Kudym. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 6.643/19].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 30 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.-----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição dos apoios aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019. -----

----- Jardim-de-Infância.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 4 (quatro) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 9 (nove) Alunos. -----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 4 (quatro) Alunos. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Confraria de Nossa Senhora Aparecida - Balugães. Pedido de Apoio. [Registo n.º 5.910/19].**-----

----- O Santuário de Nossa Senhora Aparecida em Balugães é um dos locais mais atrativos do concelho de Barcelos. -----

----- No sentido de criar melhores condições para o acolhimento de muitos milhares de peregrinos que todos os anos visitam este Santuário, a Confraria de Nossa Senhora Aparecida solicita ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 20 (vinte) árvores do tipo Carvalho do Norte disponíveis no Horto Municipal para a plantação de inverno.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Jardim de Infância - Pereira Pedido de Apoio. [Registo n.º 4.714/19].**-----

----- O Jardim de Infância de Pereira, no âmbito das “atividades relativas à jardinagem”, solicita ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a

concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A cedência das espécies de tomilho, alfazema, limonete, salvias e mentas disponíveis no Horto Municipal.

Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 24. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Administração e Conservação do Território. Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente. [Aviso n.º 4999/2017, Ref. H]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 7.075/19].

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.

O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando

deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 22 de novembro de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, sob o aviso n.º 17844/2018.-----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Posteriormente e na sequência das informações sob os registos n.ºs 74.232/18 e 4.282/19 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados entre o 2.º e 4.º lugares da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- Em 29 de janeiro do corrente ano, o Senhor Diretor do Departamento de Administração e Conservação do Território elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais um técnico superior detentor de licenciatura na área de Engenharia do Ambiente.-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º». -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 628/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A contratação da licenciada Vanessa Catarina Gomes Múrias, candidata aprovada, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 22/11/2018, colocada no quinto lugar, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Administração e Conservação do Território. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Os Vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente esta proposta pese embora, seja evidente, a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia. -----

----- Parece-nos inadmissível que, em poucas semanas, ou seja, na reunião do dia 11/01 e na de hoje, a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, para os mesmos serviços e até as mesmas funções, a saber: 2 + 2 Técnicos de Turismo; 1 + 1 Engenheiro do Ambiente e 4 + 4 Assistentes Operacionais. -----

----- A acrescer a esta situação insólita verificamos que não há qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os

trabalhadores, a justificaram a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços.-----

----- A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta. -----

----- Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando. -----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 25. Concessão de Apoio Financeiro. Freguesia de Alvelos. [Registo n.º 75.015/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 8.500,00€ [oito mil e quinhentos euros] destinado à execução da obra de “Requalificação do cemitério da freguesia”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 8.500,00€ [oito mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Concessão de Apoio Financeiro. Freguesia de Cristelo.**
[Registo n.º 3.821/19].-----

----- A Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 2.544,00€ [Dois mil e quinhentos e quarenta e quatro euros] destinado ao pagamento do aluguer de “contentor para colocação de caixas usadas de esferovite, dado que a venda de peixe é uma das principais atividades de comércio na freguesia e não existe local apropriado para a colocação destes resíduos”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida aquisição reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 2.550,00€ [Dois mil e quinhentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da despesa supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de**

Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 27. Concessão de Apoio Financeiro. Freguesia de Fragoso. [Registo n.º 31.733/18]. -----

----- A Junta de Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 30.000,00€ [trinta mil euros] destinado ao pagamento da "Aquisição do terreno para a construção da futura casa Mortuária".-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida aquisição/obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 28. Concessão de Apoio Financeiro. Freguesia de Gilmonde. [Registo n.º 34.184/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 31.230,00€ [trinta e um mil duzentos e trinta euros] destinado a “Aquisição do terreno para a construção da futura casa Mortuária”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida aquisição/obra reveste para a Freguesia de Gilmonde, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 29. Concessão de Apoio Financeiro. Freguesia de Martim. [Registo n.º 307/19].-----

----- A Junta de Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 8.560,00€ [oito mil

quinientos e sessenta euros] destinado ao pagamento de “Aluguer de Monoblocos na EB1 de Martim no ano de 2018”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referida aquisição reveste para a Freguesia de Martim o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 8.560,00€ [oito mil quinhentos e sessenta euros] destinado ao pagamento da despesa supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.** -----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.** -----

----- **Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** -----

----- **Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.** ----

----- **Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.**

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 30. Concessão de Apoio Financeiro. Freguesia de Roriz. [Registo n.º 29.038/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 40.631,65€ [quarenta mil seiscentos e trinta e um euros e sessenta e cinco cêntimos.] destinado à execução da obra de "Pavimentação da Travessa Fonte do Rio".-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Roriz o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- **PROPOSTA N.º 31. Concessão de Apoio Financeiro. Freguesia da Várzea.**
----- **[Registo n.º 6.188/19].** -----

----- A Junta de Freguesia de Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 5.000,00€ [Cinco mil euros] destinado à “Organização da Feira Franca de S. Bento”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido evento reveste para a Freguesia de Várzea, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 3.000,00€ [três mil euros] destinado ao pagamento do evento supra descrito, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 32. Concessão de Apoio Financeiro. União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados. [Registo n.º 5.469/19]. -----

----- A União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 6.869,86€ [seis mil e oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos] destinado à execução da obra de "Pavimentação e regularização do piso nas ruas Monte da Penide, do Moinho do Bento e Três Marcos".-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias Areias de Vilar e Encourados, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 6.800,00€ [seis mil e oitocentos euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 33. Concessão de Apoio Financeiro. União de Freguesias de Durrães e Tregosa. [Registo n.º 65.967/18].-----

----- A União de Freguesias de Durrães de Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 29.760,00€ [vinte e nove mil e setecentos e sessenta euros] destinado à execução da obra de “Pavimentação do Caminho do Fojo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães de Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à execução/pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 34. Concessão de Apoio Financeiro. União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49.694/18]. -----

----- A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Requalificação do Centro de Saúde Silveiros”.--

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinados ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 35. Concessão de Apoio Financeiro. União de Freguesias de Vila Cova e Feitos. [Registo n.º 35.292/18]. -----

----- A União de Freguesias de Vila Cova e Feitos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da obra de “Pavimentação das Ruas da Poça da Portela e Barreiras em Feitos”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinados à execução/pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e OITENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas de Freguesia e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Centro Social Ernesto Gonçalves Costa. Pedido de Apoio. [Registo n.º 76.857/18].** -----

----- O Centro Social Ernesto Gonçalves Costa, situado na Ucha, é uma IPSS que trabalha todos os dias para conseguir formar o seu projeto: creche, centro de dia e serviço de apoio domiciliário. -----

----- Encontra-se a laborar de forma informal à dez anos, com a realização de vários eventos para angariação de fundos e com o espaço sénior, duas tardes por semana de convívio entre idosos. -----

----- Neste âmbito, o Centro Social Ernesto Gonçalves Costa vem solicitar um apoio financeiro ao Município de Barcelos de forma a equipar a sala onde se realizam tais convívios para maior conforto dos idosos, pois as valências de combate à solidão devem ser prioritárias num território com um elevado número de idosos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 3.000,00€ [três mil euros] destinado à aquisição de material para apetrechamento do espaço do centro de dia da referida instituição. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Casa do Povo de Alvito. Pedido de Apoio. [Registo n.º 3.045/19].** -----

----- A Casa do Povo de Alvito, tem ao seu serviço 54 colaboradores; 30 utentes Institucionalizados em ERPI; 17 utentes em Centro de Dia e 12 em Apoio Domiciliário; 45 em Creche; 44 em Pré-Escolar e 70 em CATL. -----

----- Atendendo à zona rural em que a Casa do Povo de Alvito se encontra localizada e, tendo em conta que pretendem ocupar alguma parte com uma horta pedagógica intergeracional, vem a mesma solicitar um apoio ao Município de Barcelos no que concerne a árvores de fruto e sombra disponíveis no Horto Municipal. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 10 (dez) Carvalhos; -----

----- - 4 (quatro) Tílias. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Confraria da Nossa Senhora da Franqueira. Pedido de Apoio. [Registo n.º 3.630/19].** -----

----- A Confraria de Nossa Senhora da Franqueira, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos no que concerne a árvores disponíveis no Horto Municipal. ----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 20 (vinte) Quercus rubra de pequeno porte. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Bombeiros Voluntários de Barcelinhos - Associação Humanitária. Pedido de Apoio. [Registo n.º 5.344/19].** -----

----- Os Bombeiros Voluntários de Barcelinhos - Associação Humanitária adquiriram Veículos Florestais de Combate a Incêndios uma vez que, no conselho de Barcelos existe uma importante área florestal que impera preservar, sendo para tal importante garantir uma adequada capacidade de reposta em termos operacionais perante a possibilidade de ocorrência de incêndios. -----

----- Sem a inclusão de tais viaturas, o Corpo de Bombeiros de Barcelinhos continuaria a assistir a uma reduzida capacidade operacional no que concerne ao combate a incêndios florestais, pelo motivo de não possuir outro veículo com as mesmas características, dando-lhes assim uma autonomia de trabalho superior à que teriam até então. ---- -----

----- Neste âmbito, vem a mesma solicitar um apoio ao Município de Barcelos no que concerne a minimizar o custo destas viaturas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à minimização de tais encargos. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Retificação do Plano de Transportes Escolares 2018/2019. [Registo n.º 5.344/19].** -----

----- Em reunião ordinária realizada a 23 de março do ano transato, a Câmara Municipal de Barcelos, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2018/2019.-----

----- Sucedeu contudo, a necessidade de ser introduzida uma retificação no referido documento.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação

pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação constante do documento anexo à presente proposta.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 41. Comparticipação do pagamento do passe escolar para jovens que frequentam a APACI. [Registo n.º 75.634/18].**-----

----- A direção da APACI informou o município que sete utentes daquela instituição tem graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre as suas residências e Barcelos, onde frequentam o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal no pagamento dos passes.-----

----- É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são, por natureza, mais vulneráveis e deste modo sujeitos a uma maior marginalização e exclusão. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de

interesse para o município” , bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade” .-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - O pagamento integral do passe dos jovens a seguir indicados entre as suas residências e a Central de Camionagem de Barcelos, sendo que o apoio será concedido entre janeiro e dezembro de 2019 e o pagamento será feito mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte: -----

----- - Maria Natália Araújo Bogas (residente em Martim); -----

----- - Virgínia Maria Araújo Bogas (residente em Martim); -----

----- - Rui Manuel Rodrigues Fernandes (residente em Gamil); -----

----- - Paula Cristina Oliveira Meireles (residente em Lijó); -----

----- - Mário Jorge Meireles Magalhães (residente em Balugães); -----

----- - Valentim Dias da Silva (residente em Fragoso); -----

----- - Pedro Miguel Coutinho Monteiro (residente em Aguiar). -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

----- **PROPOSTA N.º 42. Início de procedimento. Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos.** -----

----- O orçamento participativo assume uma vital importância na medida em que pretende promover o aprofundamento da democracia. Contudo, esta participação carece de um conjunto de normas que discipline o envolvimento dos cidadãos. -----

----- Deste modo, torna-se imperativa a necessidade do Município de Barcelos proceder à elaboração e aprovação de um Regulamento que estabeleça as normas relativas a tal matéria. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagrando um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar, estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do

artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos; -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente, por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Jogos do Mundial de Futebol 2018 transmitidos no Campo 5 de Outubro. Revogação de deliberação. [Registo n.º 42445/18].** -----

----- A 27 de julho do ano transato, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por maioria, aprovar a proposta supra identificada. Não obstante a sua aprovação, foram nessa reunião suscitadas algumas dúvidas no que concerne ao procedimento adotado. Sem prejuízo, da apreciação no que concerne à solução a adotar relativamente a este assunto, impõe-se que até a mesma seja efetivamente apreciada/resolvida, a revogação da proposta. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A revogação dessa proposta.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e o voto contra do Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta. -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, que votou a favor, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “Em coerência com o voto contra de 27.07.2018, por falta de documentos, voto a favor agora.” -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “Na reunião de câmara de 27.07.2018, foi apresentada para deliberação, na proposta nº 15, a atribuição de um subsídio no valor de 8.610,00 € com IVA incluído, à firma “Brandstore” relativo a um serviço prestado. -----

----- Votei contra a dita proposta com uma declaração de voto por considerar que a atribuição de um subsídio naquelas condições violavam o Código dos Contratos Públicos. -----

----- Por isso, e tendo advertido que aquela proposta não deveria ter sido aprovada, voto contra esta proposta de revogação, em coerência com o voto da Proposta nº 15, de 27/07/2018.” -----

----- PROPOSTA N.º 44. Concurso Público n.º 12/2018 - “Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários”. Ratificação do despacho proferido em 31/01/2019. [Registo n.º 58628/18]. -----

----- Por meu despacho, proferido em 31/01/2019, foi aprovado o Relatório Final do procedimento identificado em assunto e, conseqüentemente adjudicado o Lote 1 à entidade “Lubrífuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.” pelo valor estimado de 1.118.492,64€ (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o Lote 2 à entidade “BP Portugal, S.A.” pelo valor estimado de 65.078,25€ (sessenta e cinco mil,

setenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal. Com efeito, foi ainda aprovado pelo meu despacho as minutas dos contratos. -----

----- Atendendo ao valor contratual do procedimento em apreço, compete ao órgão executivo do Município a aprovação do Relatório Final, e consequentemente a adjudicação do referido procedimento, bem como das minutas dos contratos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nestes termos, o despacho carece de ser objeto de ratificação pelo órgão executivo. -----

----- Em face do exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- - Ratificar o despacho proferido em 31/01/2019 que aprovou o Relatório Final, e a consequente adjudicação do procedimento em apreço à entidade “Lubrífuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.”, referente ao Lote 1, e à entidade “BP Portugal, S.A.”, referente ao Lote 2, assim como as minutas dos contratos.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA. N.º 45. Arciprestado de Barcelos. Semana Bíblica. Apoio Financeiro [Registo n.º 3.830/19].** -----

----- O Arciprestado de Barcelos vai realizar uma Semana Bíblica na cidade, de 24 a 31 de Março, à qual pretende destacar a vertente cultural do texto bíblico, onde se fundamenta a cultura do Ocidente. -----

----- No âmbito da organização desta Semana, particularmente com a vinda a Barcelos de personalidades convidadas, de grande e reconhecido mérito intelectual, o Arciprestado de Barcelos vem solicitar um apoio financeiro ao Município de Barcelos para auxiliar na realização deste evento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros) ao Arciprestado de Barcelos. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA. N.º 46. Integração do Museu de Olaria na Academia Internacional de Cerâmica. [Registo n.º 75.833/18].** -----

----- A Academia Internacional de Cerâmica (AIC) tem como objetivo primordial estimular a fraternidade e a comunicação entre profissionais cerâmicos de todos os países. Por esta razão, a AIC desenvolve todas as formas de cooperação internacional destinadas a promover a cerâmica, e encoraja e suporta os mais altos níveis de qualidade de produção, dentro das diferentes culturas cerâmicas. -----

----- A interação entre os membros valoriza o conhecimento e a mudança cultural, e as contribuições coletivas resultam no enriquecimento de forma significativa da Cerâmica a um nível internacional. -----

----- Desta forma, foi o Museu de Olaria convidado para no próximo ano poder vir a integrar a Academia Internacional de Cerâmica, num culminar reconhecimento do trabalho técnico de excelência, do importante e elevado acervo de peças que o Museu

tem no seu espólio, bem como, dos trabalhos de investigação que têm sido publicados ao longo dos últimos anos. -----

----- Para efetuar a candidatura será necessário elaborar uma memória descritiva, em Inglês ou Francês, descrevendo as atividades e o património do Museu de Olaria, como programas de atividades, catálogos, logótipo do Museu, etc. Deverão ainda ser providenciadas três cartas de recomendação, de três membros atuais da academia. ----

----- Em termos financeiros, esta integração implica um pagamento anual de 200 Francos, sendo o prazo para candidatura até 30 de abril do corrente ano. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea t) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, (...) divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar :

----- - Integração do Museu de Olaria na Academia Internacional de Cerâmica. --
----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 47. Doação de ambulância ao Município de S. Domingos de Cabo Verde. [Registo n.º 4132/19].**-----

----- A 11 de agosto de 1997, a Câmara Municipal de Barcelos aprovou um Protocolo de Geminção com o Município de S. Domingos de Cabo Verde.-----

----- Dos vários objetivos consignados nesse documento, figuram a cooperação mediante o fornecimento de meios técnicos e materiais adequados a projetos e programas municipais. -----

----- Neste sentido e tendo em vista a efectiva execução dos objetivos materializados no Protocolo em apreço, encetou o Município de Barcelos, diligências com vista a obtenção a título gratuito de meios de socorro de emergência, entre outros, para o seu posterior envio ao Município de S. Domingos de Cabo Verde. -----

----- Das várias entidades contactadas para o efeito, apenas a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos manifestou interesse em colaborar no âmbito deste Protocolo, dispondo-se a oferecer uma ambulância. -----

----- À luz do disposto na alínea j), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Barcelos, deliberou por unanimidade aprovar aceitar a doação proposta pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos de uma ambulância, para posterior entrega ao Município de S. Domingos de Cabo verde.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-

----- - A doação desta ambulância ao Município de S. Domingos de Cabo verde.-

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Ratificação de despacho. Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos

sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- A oferta de 2 (duas) “Minhotas” (tamanho pequeno) e 1 (um) Galo de Barcelos (tamanho médio) ao Sr. José Carvalho Lopes, Área Líder da Península Ibérica da LCIF (Fundação Internacional de Lions Clubes), que nessa qualidade esteve presente no arquipélago dos Açores, em reunião de trabalho, entre os dias 31 de janeiro e 02 de fevereiro de 2019, onde foi recebido por entidades oficiais do Governo dos Açores. [Registo n.º 5620/19]. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Ratificação de Despacho da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou o despacho de aprovação/autorização abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a aprovação/autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- - Atribuição de passes escolares. [Registo n.º 6.642/19]. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.** -----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - Cedência de sete tendas, à "Junta de Freguesia de Pereira", no dia 20 de janeiro de 2019, no âmbito das "Festas Sebastianas". [Registo n.º 3.114 | 19]; -----

----- - Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação Futebol Popular de Barcelos", no dia 25 de janeiro de 2019, pelas 20h45m, com vista à realização de assembleia-geral. [Registo n.º 2.561/19]; -----

----- - Cedência do Auditório Municipal, a "Carlos Araújo", no dia 16 de fevereiro de 2019, pelas 21h30m, com vista à apresentação do filme "A Lenda do Galo". [Registo n.º 4.263/19]. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 51. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro. [Proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos].** -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer

da população, se não devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2019, as novas competências. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro de 2019 [Proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos] em 2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não-aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 6 de fevereiro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng. José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o*

Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas

sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal tenha feito o respetivo trabalho de casa e tenha identificado e orçamentado todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho." -----

----- O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos", votou favoravelmente e apresentou a seguinte declaração de voto:-

----- "O CDS-PP não tem dúvidas de que as autarquias locais têm constituído um veículo essencial no domínio da descentralização de políticas e do desenvolvimento económico e social das populações, essenciais na oferta de serviços públicos de qualidade aos portugueses, integrando a primeira linha e a mais próxima de apoio, em áreas tão relevantes como a saúde, a ação social, a valorização e dignificação de equipamentos educativos e a habitação social.-----

----- Com este ponto de partida, reitero a concordância do CDS na descentralização de competência do estado central para as autarquias locais e entidades intermunicipais. No entanto, cedo percebemos que o caminho que o Governo estava a tomar, relativamente a este processo, era um caminho errado.-----

----- A lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovada na anterior legislatura, previa expressamente a descentralização de competências, mas impunha várias condições.-

----- A lei deveria prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais das competências para eles transferidas, por referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação.-----

----- Previa, ainda, que o Estado promovesse os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegurasse o não aumento da despesa pública global; o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais e a articulação entre os diversos níveis da administração pública. ---

----- Que tais estudos fossem elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, e que a lei respetiva fizesse obrigatoriamente referência a tais estudos.-- -----

----- O atual Governo, em violação do disposto em lei em vigor, não fez qualquer estudo, não envolveu as várias entidades e, mesmo no que se refere ao parlamento, apesar do Sr. Ministro da Administração interna ter garantido isso mesmo, não apresentou os diplomas sectoriais na Assembleia da República, para a sua análise e debate, antes negociando, à porta fechada, apenas com a Associação Nacional de Municípios.-----

----- Aliás, foi já aprovada a lei de base da descentralização e todos os diplomas sectoriais, apesar de estar, no momento, a funcionar uma comissão para estudo da descentralização. -----

----- O Governo, desde cedo pretendeu um cheque em branco e, como verificou que a Assembleia não estava com intenções de o emitir, resolveu tudo à porta fechada.-- -----

----- Para além disso, introduziu na lei das finanças locais uma norma relativamente ao fundo da descentralização, que nada continha e pretendia fazer aprovar no orçamento de estado para 2019 outra norma que nada especificava, ficando dependentes quaisquer transferências para as autarquias da vontade do respetivo ministério. -----

----- Com apenas 11 diplomas sectoriais publicados, que só não foram revogados no Parlamento, graças à abstenção do PSD, o CDS requereu apreciações parlamentares porque pretende conhecer, concretamente, quais os recursos financeiros, patrimoniais, técnicos e humanos que irão ser afetos a cada área a descentralizar. -----

----- Como já prometemos, não passamos cheques em branco ao Governo!-----

----- Apresentamos assim uma proposta de alteração a estes Decretos-Lei, para que se clarifique, em concreto, a questão financeira, os serviços a transferir, os recursos humanos que irão ser afetos e o património a transferir para as autarquias locais. -----

----- Sem haver regulamentação em concreto de todas estas questões essenciais, a descentralização nunca passará apenas de uma boa intenção. -----

----- E nós, no CDS, que acreditamos na descentralização, nunca tal poderemos aceitar e lutaremos para que esta tão importante reforma de Estado possa ser uma realidade em que todas as partes saibam ao que vão e com aquilo que contam porque somos completamente a favor da descentralização porque ela aproxima o poder dos cidadãos. Não somos a favor de uma pseudo descentralização como aparentemente a vê o Governo, como um negócio feito à porta fechada entre governantes e autarcas, ou um qualquer outro partido, ou entre o governo e a ANMP. E somos a favor da descentralização porque ela quer dizer melhor estado, serviços mais próximos e despesa mais racional. Não seremos coniventes com Câmaras com competências para as quais pura e simplesmente não têm recursos e dinheiro para exercer sendo naturalmente obrigadas a ir taxar ou tributar os cidadãos ou a ir pedir favores ao governo, nem seremos também a favor de um estado central com direções gerais, com institutos públicos que mantém absolutamente intactos a gerir competências que aparentemente deixarão de ter. Por isso, enquanto se mantiver esta situação de falta

de transparência e da aparência que se quer fazer alguma coisa para no final tudo ficar na mesma, seremos contra que a Câmara de Barcelos assuma quaisquer competências pseudamente descentralizadas.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019-----

----- O Vereador do CDS -----

----- António Jorge da Silva Ribeiro).” -----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 52. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro. [Cultura]. -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa

transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2019, as novas competências. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro de 2019 [Cultura] em 2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 6 de fevereiro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng. José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente*

ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4º apresentado pelo PSD na Assembleia da República -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para

fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal tenha feito o respetivo trabalho de casa e tenha identificado e orçamentado todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho." -----

----- O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos", votou favoravelmente e apresentou a seguinte declaração de voto:-

----- “O CDS-PP não tem dúvidas de que as autarquias locais têm constituído um veículo essencial no domínio da descentralização de políticas e do desenvolvimento económico e social das populações, essenciais na oferta de serviços públicos de qualidade aos portugueses, integrando a primeira linha e a mais próxima de apoio, em áreas tão relevantes como a saúde, a ação social, a valorização e dignificação de equipamentos educativos e a habitação social.-----

----- Com este ponto de partida, reitero a concordância do CDS na descentralização de competência do estado central para as autarquias locais e entidades intermunicipais. No entanto, cedo percebemos que o caminho que o Governo estava a tomar, relativamente a este processo, era um caminho errado.-----

----- A lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovada na anterior legislatura, previa expressamente a descentralização de competências, mas impunha várias condições.-

----- A lei deveria prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais das competências para eles transferidas, por referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação.-----

----- Previa, ainda, que o Estado promovesse os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegurasse o não aumento da despesa pública global; o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais e a articulação entre os diversos níveis da administração pública. ---

----- Que tais estudos fossem elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, e que a lei respetiva fizesse obrigatoriamente referência a tais estudos.-- -----

----- O atual Governo, em violação do disposto em lei em vigor, não fez qualquer estudo, não envolveu as várias entidades e, mesmo no que se refere ao parlamento, apesar do Sr. Ministro da Administração interna ter garantido isso mesmo, não apresentou os diplomas sectoriais na Assembleia da República, para a sua análise e debate, antes negociando, à porta fechada, apenas com a Associação Nacional de Municípios.-----

----- Aliás, foi já aprovada da lei de base da descentralização e todos os diplomas sectoriais, apesar de estar, no momento, a funcionar uma comissão para estudo da descentralização. -----

----- O Governo, desde cedo pretendeu um cheque em branco e, como verificou que a Assembleia não estava com intenções de o emitir, resolveu tudo à porta fechada.-- -----

----- Para além disso, introduziu na lei das finanças locais uma norma relativamente ao fundo da descentralização, que nada continha e pretendia fazer aprovar no orçamento de estado para 2019 outra norma que nada especificava, ficando dependentes quaisquer transferências para as autarquias da vontade do respetivo ministério. -----

----- Com apenas 11 diplomas sectoriais publicados, que só não foram revogados no Parlamento, graças à abstenção do PSD, o CDS requereu apreciações parlamentares porque pretende conhecer, concretamente, quais os recursos financeiros, patrimoniais, técnicos e humanos que irão ser afetos a cada área a descentralizar.-----

----- Como já prometemos, não passamos cheques em branco ao Governo!-----

----- Apresentamos assim uma proposta de alteração a estes Decretos-Lei, para que se clarifique, em concreto, a questão financeira, os serviços a transferir, os recursos humanos que irão ser afetos e o património a transferir para as autarquias locais. --- -----

----- Sem haver regulamentação em concreto de todas estas questões essenciais, a descentralização nunca passará apenas de uma boa intenção. -----

----- E nós, no CDS, que acreditamos na descentralização, nunca tal poderemos aceitar e lutaremos para que esta tão importante reforma de Estado possa ser uma realidade em que todas as partes saibam ao que vão e com aquilo que contam porque somos completamente a favor da descentralização porque ela aproxima o poder dos cidadãos. Não somos a favor de uma pseudo descentralização como aparentemente a vê o Governo, como um negócio feito à porta fechada entre governantes e autarcas, ou um qualquer outro partido, ou entre o governo e a ANMP. E somos a favor da descentralização porque ela quer dizer melhor estado, serviços mais próximos e

despesa mais racional. Não seremos coniventes com Câmaras com competências para as quais pura e simplesmente não têm recursos e dinheiro para exercer sendo naturalmente obrigadas a ir taxar ou tributar os cidadãos ou a ir pedir favores ao governo, nem seremos também a favor de um estado central com direções gerais, com institutos públicos que mantém absolutamente intactos a gerir competências que aparentemente deixarão de ter. Por isso, enquanto se mantiver esta situação de falta de transparência e da aparência que se quer fazer alguma coisa para no final tudo ficar na mesma, seremos contra que a Câmara de Barcelos assuma quaisquer competências pseudamente descentralizadas.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019-----

----- O Vereador do CDS -----

----- António Jorge da Silva Ribeiro).” -----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 53. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro. [Saúde].-- -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir,

condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2019, as novas competências. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro de 2019 [Saúde] em 2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 6 de fevereiro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Barcelos, 6 de fevereiro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng. José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as*

autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal tenha feito o respetivo trabalho de casa e tenha identificado e orçamentado todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a

C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho.” -----

----- O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, votou favoravelmente e apresentou a seguinte declaração de voto:-

----- “O CDS-PP não tem dúvidas de que as autarquias locais têm constituído um veículo essencial no domínio da descentralização de políticas e do desenvolvimento económico e social das populações, essenciais na oferta de serviços públicos de qualidade aos portugueses, integrando a primeira linha e a mais próxima de apoio, em áreas tão relevantes como a saúde, a ação social, a valorização e dignificação de equipamentos educativos e a habitação social.-----

----- Com este ponto de partida, reitero a concordância do CDS na descentralização de competência do estado central para as autarquias locais e entidades intermunicipais. No entanto, cedo percebemos que o caminho que o Governo estava a tomar, relativamente a este processo, era um caminho errado.-----

----- A lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovada na anterior legislatura, previa expressamente a descentralização de competências, mas impunha várias condições.-

----- A lei deveria prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais das competências para eles transferidas, por referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação.-----

----- Previa, ainda, que o Estado promovesse os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegurasse o não aumento da despesa pública global; o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais e a articulação entre os diversos níveis da administração pública. ---

----- Que tais estudos fossem elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, e que a lei respetiva fizesse obrigatoriamente referência a tais estudos.-----

----- O atual Governo, em violação do disposto em lei em vigor, não fez qualquer estudo, não envolveu as várias entidades e, mesmo no que se refere ao parlamento, apesar do Sr. Ministro da Administração interna ter garantido isso mesmo, não apresentou os diplomas sectoriais na Assembleia da República, para a sua análise e debate, antes negociando, à porta fechada, apenas com a Associação Nacional de Municípios.-----

----- Aliás, foi já aprovada da lei de base da descentralização e todos os diplomas sectoriais, apesar de estar, no momento, a funcionar uma comissão para estudo da descentralização.-----

----- O Governo, desde cedo pretendeu um cheque em branco e, como verificou que a Assembleia não estava com intenções de o emitir, resolveu tudo à porta fechada.-----

----- Para além disso, introduziu na lei das finanças locais uma norma relativamente ao fundo da descentralização, que nada continha e pretendia fazer aprovar no orçamento de estado para 2019 outra norma que nada especificava, ficando dependentes quaisquer transferências para as autarquias da vontade do respetivo ministério.-----

----- Com apenas 11 diplomas sectoriais publicados, que só não foram revogados no Parlamento, graças à abstenção do PSD, o CDS requereu apreciações parlamentares porque pretende conhecer, concretamente, quais os recursos financeiros, patrimoniais, técnicos e humanos que irão ser afetos a cada área a descentralizar.-----

----- Como já prometemos, não passamos cheques em branco ao Governo!-----

----- Apresentamos assim uma proposta de alteração a estes Decretos-Lei, para que se clarifique, em concreto, a questão financeira, os serviços a transferir, os recursos humanos que irão ser afetos e o património a transferir para as autarquias locais.-----

----- Sem haver regulamentação em concreto de todas estas questões essenciais, a descentralização nunca passará apenas de uma boa intenção. -----

----- E nós, no CDS, que acreditamos na descentralização, nunca tal poderemos aceitar e lutaremos para que esta tão importante reforma de Estado possa ser uma realidade em que todas as partes saibam ao que vão e com aquilo que contam porque somos completamente a favor da descentralização porque ela aproxima o poder dos cidadãos. Não somos a favor de uma pseudo descentralização como aparentemente a vê o Governo, como um negócio feito à porta fechada entre governantes e autarcas, ou um qualquer outro partido, ou entre o governo e a ANMP. E somos a favor da descentralização porque ela quer dizer melhor estado, serviços mais próximos e despesa mais racional. Não seremos coniventes com Câmaras com competências para as quais pura e simplesmente não têm recursos e dinheiro para exercer sendo naturalmente obrigadas a ir taxar ou tributar os cidadãos ou a ir pedir favores ao governo, nem seremos também a favor de um estado central com direções gerais, com institutos públicos que mantém absolutamente intactos a gerir competências que aparentemente deixarão de ter. Por isso, enquanto se mantiver esta situação de falta de transparência e da aparência que se quer fazer alguma coisa para no final tudo ficar na mesma, seremos contra que a Câmara de Barcelos assuma quaisquer competências pseudamente descentralizadas.-----

----- Barcelos, 08 de Fevereiro de 2019-----

----- O Vereador do CDS -----

----- António Jorge da Silva Ribeiro).” -----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 54. Aprovação de Relatório Técnico e Concessão de Benefícios Fiscais - Processo n.º ARU 416. -----

----- A requerente NONSENSE ASSETS, S.A., com o NIPC 513 230 351, proprietária do edifício sito na Rua Dom António Barroso, n.º138 a 142, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), 4750 – 258, concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3157-P (ex 603) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 393, solicitou a vistoria com vista à AVALIAÇÃO FINAL PARA DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADO NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BARCELOS, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 75.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

----- A vistoria solicitada foi realizada a 12 de março de 2018, tendo sido elaborado o Auto de Vistoria onde são referidas todas as frações e as correspondentes Fichas de avaliação do nível de conservação de edifícios NRAU (prevista na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro), sendo que a mesma obteve uma classificação do estado de conservação de EXCELENTE, de acordo com os documentos que constam no respetivo processo. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, tendo em conta o disposto nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação do Relatório Técnico; -----

----- - A submissão a deliberação da Assembleia Municipal da concessão dos benefícios fiscais peticionados pela requerente. -----

----- Barcelos, 6 de fevereiro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **55. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e sete minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)